



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 0631284/2019

PA COPAM Nº: 15342/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: Cerâmica Riachuelo LTDA	CNPJ: 13.714.445/0001-85
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Riachuelo LTDA	CNPJ: 13.714.445/0001-85
MUNICÍPIO: Guiricema	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- 1 Localização em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
BioTerra Consultoria Ambiental LTDA	CTF/AIDA-IBAMA:6973192
Pedro Carlos Souza e Silva	CREA: 47.415/D ART:14201900000005475176
José Eustáquio de Toledo	CREA: 59.385/D ART:14201900000005475289

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Gestora Ambiental (Geógrafa)	1.194.217- 4	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº0631284/2019

O empreendimento “Cerâmica Riachuelo LTDA” pretende desenvolver a atividade de “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, na poligonal ANM 830.816/2019, com produção bruta de 9.600 toneladas/ano. Em 23/09/2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo nº15342/2019/001/2019 de Licenciamento Ambiental, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informações prestadas pelo empreendedor e averiguadas via *Plataforma IDE*, o empreendimento se localiza em área de Reserva da Biosfera, resultando fator locacional 1. Foi apresentado estudo de Reserva da Biosfera conforme Termo de Referência. O empreendimento se encontra em fase de projeto. Não foi apresentado cronograma de implantação, dado que a operação não depende de estrutura, podendo ser iniciada imediatamente após a concessão da licença.

O empreendimento está localizado no Sítio Serrote, zona rural do município de Guiricema – MG, registrado sob a matrícula 24.135, livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Visconde do Rio Branco – MG. Possui área total de 20,9161 ha que, em sua totalidade estão cedidos, via contrato de arrendamento, ao empreendimento “Cerâmica Riachuelo LTDA”. Destaca-se que a área registrada em matrícula e a área inscrita no CAR se encontram divergentes em relação à área, 20,9161 ha e 25,5736 ha respectivamente.

A inscrição do imóvel rural “Sítio Serrote” no Cadastro Ambiental Rural (MG – 3129004-0C03.F959.F628.4017.9980.F511.F082.D692) declara 00,00 ha de Reserva Legal. Destaca-se que foi declarado, também, área remanescente de vegetação nativa de 5,6583 ha, correspondente a mais de 20% necessários à averbação de Reserva Legal. Deste modo, sugere-se a averbação do remanescente como Reserva Legal.

Conforme declaração do empreendedor, não haverá intervenção na área de preservação permanente, e, por conseguinte não foi apresentado *Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental*. Destaca-se que há alguns indivíduos arbóreos na área demarcada para a lavra, fato que deverá ser esclarecido pelo empreendedor. A propriedade na qual se encontra o empreendimento possui Área de Preservação Permanente sem vegetação quase que em totalidade. Em aferição das imagens de satélite do empreendimento, pôde-se notar um elemento semelhante a um barramento de curso d’água em parte da Área de Preservação Permanente. Destaca-se que, caso a suposição seja verdadeira, é necessário a apresentação de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente e cadastro para uso insignificante/outorga para barramento de recurso hídrico.

A operação pretendida consistirá na extração da argila, e posterior transporte até a sede da *Cerâmica Riachuelo LTDA*. O método de produção será o desmonte mecânico com disposição de estéril em pilhas e lavra a céu aberto e em tiras.

Conforme declarado pelo empreendedor (p.19), “a lavra não se processa em presença de água. O avanço da lavra é interrompido ou por chuvas ou quando se atinge o lençol freático.” Pontua-se que não foi apresentado nos autos uma prospecção do subsolo acerca da profundidade do nível da água, informação fundamental para assegurar a planejamento/viabilidade da atividade de extração, já que, essa condição limita a operação. Ressalta-se que, conforme Decreto 47.705/2019, a exploração de água subterrânea está sujeita a outorga.



A “Cerâmica Riachuelo LTDA” não possui outorgas ou registro de uso insignificante de recurso hídrico. O consumo de água declarado é de 5 litros dia (100 litros/mês), utilizados para consumo humano que, conforme RAS, serão encaminhadas ao empreendimento em garrafa térmica.

Como principais impactos inerentes à atividade e declarados no RAS, tem-se a geração de ruídos proveniente do funcionamento de máquinas e equipamentos e a geração de efluentes atmosféricos (particulados) provenientes do tráfego de veículos. Para o controle da geração de ruído, assim como para o controle de particulados foi apresentada como medida de controle a “*permanente manutenção de rotina*” (p.22 e23). Destaca-se que, dada medida não é suficiente para controle do impacto de geração de efluentes atmosféricos particulados. O registro de ação mais comum para mitigar esta natureza de impacto, é a aspersão das vias.

Conforme informado no RAS, não haverá geração de efluente líquido no empreendimento pois o operador do equipamento de extração também será o motorista do caminhão, que utilizará a sede da cerâmica como suporte.

O sistema de drenagem apresentado foi o escoamento natural para a área de lavra, a área de apoio e o estéril. Sugere-se a apresentação de um sistema de drenagem em canaletas na área do empreendimento, tendo em vista a proximidade do curso d’água.

A geração de resíduos sólidos não foi considerada como impacto ambiental pelo empreendedor (p.22). O estéril da lavra, composto majoritariamente pela camada de solo superficial é acondicionada próximo à cava de extração e devolvida após o encerramento das atividades no local. Após exploração da lavra, apresentou-se como proposta de recuperação a recomposição de gramíneas a fim de mitigar possíveis focos erosivos.

Também foi declarada a não geração de efluentes oleosos, uma vez que a manutenção dos equipamentos será realizada por terceiros.

Não foi apresentado o Anexo I - Módulo 6 : Arquivo Shapefile e PDF de planta topográfica planialtimétrica georreferenciada e acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal ANM; da área do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estrada para transporte de minério/rejeito externa aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Área de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

O arquivo GEO com a demarcação do polígono do empreendimento se encontra diferente nas imagens presentes no RAS e no arquivo KML.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cerâmica Riachuelo LTDA” para a atividade de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Guiricema- MG.